LEI Nº. 132, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952.

REESTRUTURA O QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, JOSÉ BATISTA , VICE-PRESIDENTE em exercício na presidência da mesma Câmara promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O quadro geral dos Funcionário públicos Civis do município de Anápolis fica construído pelas 8 (oito) tabelas seguintes:

Tabela I
Legislativo

Secretária da Câmara Municipal:

1 Secretaria (funcionária da 1º Secretária)	Padrão Q
1 Secretaria (funcionária da 2º Secretária)	Padrão P
1 Continuo	Padrão P

Tabela II
Administração Geral

1 Assistente Técnico	Padrão UU
1 Chefe de Gabinete	Padrão A
1 Motorista do carro oficial	Padrão P

Secretária

1 Secretário	Padrão KK
1 Escriturário	Padrão R
1 Escriturário	Padrão N
1 Escriturário	Padrão I
1 Escriturário	Padrão I
1 Porteiro	Padrão F
1 Continuo	Padrão F
1 Zelador do prédio	Padrão F
1 Inspetor de trânsito	Padrão N

Tabela III
Divisão da Fazenda

Contadoria:

1 Diretor da Divisão e Contador Chefe	Padrão KK
1 Contador	Padrão S
1 Escriturário	Padrão Q
1 Escriturário	Padrão J
1 Tesoureiro	Padrão X

Coletoria:

1 Coletor	Padrão GG
1 Escriturário	Padrão K
1 Fiscal de rendas	Padrão K
1 Fiscal de rendas	Padrão K

Inspetoria de Rendas:

1 Inspetor Chefe	Padrão V
1 Inspetor de Rendas	Padrão L
1 Inspetor de Rendas	Padrão L
1 Gravador	Padrão N
1 Escriturário	Padrão M
6 Sub Prefeitos	Padrão E

Tabela IV
Mercado Municipal

1 administrador	Padrão V
1 Auxiliar do Administrador	Padrão M
2 Zeladores	Padrão L
1 guarda noturno	Padrão F

Tabela V
Diretoria de águas e esgotos:

1Diretor	Padrão KK
1 Contabilista	Padrão V
1 Mecânico Encanador	Padrão V
1 Eletricista	Padrão P
2 Auxiliares de laboratório	Padrão P
1 Datilografo	Padrão M
1 Fiscal de Ramais domiciliares	Padrão N
2 Operadores	Padrão F

Tabela VI
Divisão de obras e serviços públicos

Secção de Engenharia:

1 Diretor da divisão	Padrão KK
1 Topógrafo	Padrão BB
1 Desenhista	Padrão P
1 Escriturário	Padrão I

Secção de Obras

1 construtor	Padrão DD
1 escriturário	Padrão K
1 escriturário	Padrão I
1 almoxarife	Padrão N
1 motorista	Padrão P
1 fiscal de obras	Padrão P
2 fiscal de obras	Padrão I

Secção de Serviços Públicos:

a) limpeza Pública:

1 inspetor	Padrão T
1 motorista	Padrão L
1 ajudante	Padrão E

B) Jardins Públicos:

1 jardineiro chefe	Padrão L
1 jardineiro	Padrão G
1 jardineiro	Padrão E
1 extintor saúvas	Padrão E

c) Matadouro Municipal

1 magarefe chefe	Padrão M
1 magarefe condutor	Padrão K
1 magarefe auxiliar	Padrão H

d) Cemitérios Municipais

1 Zelador do cemitério da sede	Padrão O
1 Torneiro para o cemitério da sede	Padrão G
8 Zeladores nos Distritos	Padrão C

Tabela VII
Departamento municipal de estradas de Rodagem

Engenheiro chefe (função gratificada)	Padrão V
Contador (função gratificada)	Padrão A
Chefe da Seção Administrativa	Padrão V
Inspetor Rodoviário	Padrão Y

Continuo	Padrão E
1 patrolista	Padrão P
1 tratorista	Padrão P
1 Ajudante de tratorista	Padrão E
1 Ajudante de patrorista	Padrão E
1 Patrolista	Padrão I

Tabela VIII
Colégio municipal

1 Diretor	Padrão FF
1 Secretário	Padrão T
1 Chefe de Disciplina	Padrão K
1 Zelador, digo, porteiro	Padrão E
1 auxiliar de secretária	Padrão C
4 Professores do Grupo de admissão	Padrão F
12 professores do Curso ginasial, a cr$ 30,00 por aula	Padrão S/ Padrão

Art. 2º. A escola padrão de vencimentos mensais dos funcionários públicos civis do município de Anápolis obedecerá a tabela seguinte:

Padrão	**Venc. Mensais (cruzeiros)**	**Padrão**	**Venc. Mensais (cruzeiros)**
A	650,00	AA	2.900,00
B	700,00	BB	3.000,00
C	800,00	CC	3.150,00
D	850,00	DD	3.250,00
E	900,00	EE	3.400,00
F	1.000,00	FF	3.500,00
G	1.100,00	GG	3.600,00
H	1.100,00	HH	3.700,00
I	1.200,00	II	3.800,00
J	1.250,00	JJ	3.900,00
K	1.300,00	KK	4.000,00
L	1.400,00	LL	4.100,00
M	1.500,00	MM	4.150,00
N	1.600,00	NN	4.200,00
O	1.700,00	OO	4.300,00
P	1.800,00	PP	4.400,00
Q	1.900,00	QQ	4.500,00
R	2.000,00	RR	4.600,00
S	2.100,00	SS	4.800,00
T	2.200,00	TT	4.900,00
U	2.300,00	UU	5.050,00
V	2.400,00	VV	5.250,00
W	2.500,00	WW	5.450,00
X	2.600,00	XX	5.650,00
Y	2.700,00	YY	5.850,00
Z	2.800,00	ZZ	6.100,00

Art. 3º. São considerados cargos de confiança e seus ocupantes demissíveis "Ad Mutum", os de Secretário, assistente técnico, Diretores das Divisões, Inspetores e Chefes da inspetoria de renda. Estes cargos poderão ser providos independente de concurso e os de caracter técnico exercido por funcionários nomeados ou por contratados.

Art. 4º. Além dos vencimentos dos seus cargos, aos Inspetores e aos Fiscais de Renda, bem como aos Sub- Prefeitos, contratar-se-ão as comissões seguintes:

a) Ao Chefe da inspetoria de rendas 1/8% (um oitavo por cento) sobre arrecadação total dos impostos e 1/8 % (um oitavo por cento) , sobre arrecadação das cotas de pavimentação;

b) Aos Inspetores de renda - ½% (um meio por cento) sobre arrecadação total de impo tos e 2% (dois por cento) sobre a arrecadação da Taxa de turismo e hospedagem;

c) Aos Fiscais de Renda - 10% (dez por cento) sobre os tributos não lançados, de caráter eventual e sujeitos á evasão, por eles arrecadados;

Art. 5º. O Serviço Rodoviário municipal passa a se denominar Departamento municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.) e continua a se reger por Lei Nº 105, de 30 de novembro de 1948.

Art. 6º. Ficam criados novos cargos constantes da tabelas do artigo 1º desta Lei, e extintos os que não constam das mesmas.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de novembro de 1952.

Ass. José Batista
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO